



Ensino Noturno

Regulamento

Ensino Noturno
Regulamento
Secção A
Cursos EFA: nível Básico e Secundário

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA) são uma oferta de educação e formação para adultos que pretendam elevar as suas qualificações. Estes cursos, para o 1º e 2º ciclos, são apenas de habilitação escolar, desenvolvendo-se para o nível secundário, de acordo com o perfil e história de vida, segundo percursos de dupla certificação ou de habilitação escolar.

Artigo 1º

1. O presente regulamento define a organização, o desenvolvimento e acompanhamento dos cursos EFA, respetivamente, nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e regulados pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, republicada na Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro e estabelece procedimentos relativos ao seu funcionamento.
2. Estas modalidades de formação desenvolvem-se, no Agrupamento, segundo percursos de habilitação escolar e destinam-se a pessoas:
 - a) com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação (a título excecional, poderá ser aprovada a frequência de formandos com idade inferior, desde que estejam inseridos no mercado de trabalho);
 - b) que pretendam completar o 1º ciclo ou o 2º ciclo do ensino básico (nível de qualificação 1) ou o ensino secundário, pela via escolar (nível de qualificação 3) ou de dupla certificação (nível de qualificação 4).

Artigo 2º

(Articulação entre as áreas de formação)

1. No início de cada curso, a equipa técnico-pedagógica, constituída pelo mediador e pelos formadores das diversas áreas de competências-chave, reúne com o objetivo de inventariar as necessidades em equipamento, promover a interdisciplinaridade e o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais, assim como coordenar a planificação das atividades.
2. O coordenador do ensino noturno dará a conhecer ao mediador o cronograma do plano de formação.
3. A equipa técnico-pedagógica deverá realizar uma planificação curricular/desenho global da formação, da qual constem os critérios de evidência das unidades de competência abordadas em cada núcleo gerador, de acordo com o referencial de formação.

Artigo 3º

(Processo de seleção e de admissão de formandos)

1. A admissão dos interessados fica condicionada ao número limite de formandos previstos para o funcionamento de cada um dos cursos.
2. A seleção é realizada, respeitando os critérios definidos no artigo 2º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, republicada na Portaria n.º 283/2011 de 24 de outubro.
3. São documentos necessários para a **pré-inscrição**: ficha de inscrição, documento de identificação, número de identificação fiscal e certificado de habilitações.

4. No caso de existir um número de inscrições superior à capacidade de inclusão nas turmas, a idade do candidato(a) e a data de inscrição constituirão critérios de prioridade, sendo admitidos os candidatos mais novos (ano, mês, dia) e em situações semelhantes a prioridade será dada ao candidato que se inscreveu mais cedo.
5. Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 25 e um número máximo de 30 formandos.
6. As matrículas requerem a entrega, na secretaria, dos seguintes elementos por parte dos candidatos: documento de identificação, número de identificação fiscal, certificado de habilitações, número de identificação da segurança social e uma fotografia.

Artigo 4º

(Competências e atribuições)

A estrutura técnico-pedagógica dos Cursos de Educação e Formação de Adultos é constituída por:

1. Coordenador do Ensino Noturno do Agrupamento de Escolas de José Afonso Loures, a quem compete:
 - a) Organizar e aferir os cursos EFA, nomeadamente desenvolvendo todos os procedimentos logísticos e técnico-administrativos que sejam da responsabilidade daquela entidade, incluindo os exigidos pelo SIGO (sistema integrado de informação e gestão da oferta educativa e formativa).
 - b) Promover a organização pedagógica e a gestão dos cursos EFA, nomeadamente em procedimentos administrativos e logísticos.
 - c) Zelar para que estejam reunidas todas as condições legais, funcionais e materiais para o início das atividades formativas de cada curso.
 - d) Assegurar a articulação entre mediadores com os quais reúne periodicamente.

2. Equipa Técnico-Pedagógica

A equipa técnico-pedagógica dos Cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base e áreas técnicas (nos cursos de dupla certificação).

3. Mediador

3.1. Ao mediador pessoal e social compete:

- a) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos, informando-os sobre os resultados da avaliação;
- b) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
- c) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação;

3.2. O mediador não deve exercer funções de mediação em mais de três Cursos EFA, nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de formador em qualquer área de formação, exceto no que se refere ao módulo Aprender com Autonomia dos cursos EFA-Nível Básico e à área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagem, dos cursos EFA-Nível Secundário.

3.3. A função do mediador é desempenhada por formadores, detentores de habilitação de nível superior e possuidores de formação específica para o desempenho daquela função ou de experiência relevante em matéria de Educação e Formação de Adultos.

4. Formadores

4.1. Compete aos formadores:

- a) Participar no diagnóstico e identificação dos formandos, em articulação com o mediador;
- b) Elaborar, em conjugação com os demais elementos da equipa técnico-pedagógica, a planificação curricular/desenho global da formação que se revelar mais adequada às necessidades de formação identificadas no diagnóstico prévio;
- c) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;
- d) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área de formação que leciona;

Artigo 5º (Modelo de formação)

Os Cursos EFA organizam-se:

- a) Numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida.
- b) Em percursos de formação, definidos a partir de um diagnóstico inicial avaliativo, efetuado pela entidade formadora do Curso EFA, ou de um processo de reconhecimento e validação das competências que o adulto foi adquirindo ao longo da vida, desenvolvido num CQEP.
- c) Em percursos formativos desenvolvidos de forma articulada, integrando uma formação de base e uma formação tecnológica ou apenas uma destas.
- d) No caso dos formandos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de outubro, a formação implica a realização de módulos inseridos nos referenciais de formação e concretiza-se pela validação de unidades de competência da formação de base (UC), em função do número de disciplinas / ano em falta.

Artigo 6º (Organização de Nível Básico)

1. Primeiro Ciclo

1.1. Formação Base

CE - Cidadania e Empregabilidade

LC - Linguagem e Comunicação

MV - Matemática para a Vida

TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação

AA - Aprender com Autonomia

2. Segundo Ciclo

2.1. Formação Base

CE - Cidadania e Empregabilidade

LC - Linguagem e Comunicação

LE - Língua Estrangeira

MV - Matemática para a Vida

TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação

AA - Aprender com Autonomia

3. Carga horária

Cursos de Educação e Formação de Adultos de certificação escolar: níveis B1 e B2

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes de formação		Total (horas)
		Formação de base	Aprender com autonomia	
B1		400	40	440
B2	B1	500	40	540

Artigo 7º

(Organização de Nível Secundário)

1. Formação de Base

1.1. EFA S - Tipo A

CP - Cidadania e Profissionalidade (8 UFCD)

CLC - Cultura, Língua e Comunicação (7 UFCD)

LE - Inglês (2 UFCD)

STC - Sociedade, Tecnologia e Ciência (7 UFCD)

1.2. EFA S - tipo B

CP - Cidadania e Profissionalidade - 3 UFCD obrigatórias (1, 4 e 5) + 1 de opção

CLC - Cultura, Língua e Comunicação - 3 UFCD obrigatórias (5, 6 e 7) + 1 de opção

STC - Sociedade, Tecnologia e Ciência - 3 UFCD obrigatórias (5, 6 e 7) + 1 de opção

1.3. EFA S - tipo C

CP - Cidadania e Profissionalidade - 1 UFCD obrigatória (1) + 1 de opção

CLC - Cultura, Língua e Comunicação - 1 UFCD obrigatória (7) + 1 de opção

STC - Sociedade, Tecnologia e Ciência - 1 UFCD obrigatória (7) + 1 de opção

2. Carga horária

Cursos de Educação e Formação de Adultos de certificação escolar de nível secundário

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes de formação		Total (horas)
		Formação de base	Aprender com autonomia	
S - Tipo A	3º CEB	1200	85	1285

S - Tipo B	10º Ano	600	25	625
S - Tipo C	11º Ano	300	15	315

3. Formandos ao abrigo do Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de outubro

- a) As horas que os formandos ao abrigo do Decreto-Lei nº 357/2007 são obrigados a cumprir dependem do número de disciplinas/ano em atraso, até ao máximo de seis, correspondendo a cada disciplina em falta 50 horas.
- b) Estes formandos não têm de desenvolver o PRA, nem Língua Estrangeira.
- c) Os formandos podem ser integrados em qualquer momento do ano letivo, desde que seja exequível o cumprimento de um mínimo de 50 horas, devendo para o efeito integrar o início de um novo Núcleo Gerador que, no momento, esteja a ser iniciado pelos demais formandos.

Artigo 8º

(Avaliação dos Formandos)

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.
2. A avaliação destina-se a:
 - a) Dar a conhecer ao formando os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo;
 - b) Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos cursos EFA.
3. A avaliação deve ser:
 - a) Uma observação contínua e sistemática do processo de formação;
 - b) Contextualizada, tendo em vista a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aquisição de saberes e competências;
 - c) Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;
 - d) Transparente, através da explicitação dos critérios adotados;
 - e) Orientadora, fornecendo informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto e funcionando assim como fator regulador do processo formativo;
 - f) Qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos, que promova a consciencialização por parte do formando do trabalho desenvolvido.
4. O processo de avaliação compreende:
 - a) A **avaliação formativa** que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento, devendo ter em conta os seguintes critérios: a participação, a motivação, a aquisição e a aplicação de conhecimentos, a mobilização de competências em novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa, a adaptação a uma nova tarefa, a pontualidade e a assiduidade;

- b) A **avaliação sumativa**, que tem por função servir de base à decisão sobre a certificação final e expressa nos resultados de “Validado” ou “Não Validado”, em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação definidos.
- c) A atribuição, a nível de escola, de uma menção de Bom ou Muito Bom em resultado do grau de consecução, por parte dos formandos, dos diferentes objetivos em avaliação nas diferentes Unidades de Competência e Unidades de Formação de Curta Duração.

Artigo 9º

(Assiduidade dos formandos)

1. Para efeitos de conclusão da formação com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total.
2. Sempre que o limite estabelecido no número anterior não seja cumprido, cabe ao mediador, juntamente com a equipa técnico-pedagógica, apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo formando, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos (ex. realização de trabalhos ou outros).
3. O/A formando/a deve comparecer no local de formação, nos horários previamente estabelecidos, devendo a sua assiduidade ser registada numa folha de presenças.

Artigo 10º

(Dossiê técnico-pedagógico)

1. O dossiê técnico-pedagógico é o arquivo pedagógico e administrativo de todo o processo, cabendo a responsabilidade da sua construção aos formadores, mas sempre sob a responsabilidade do mediador. Dele devem constar os documentos comprovativos da execução do curso nas suas diferentes fases.
2. O dossiê técnico-pedagógico deverá conter:
 - a) Construção curricular;
 - b) Horário da turma/Relação dos alunos;
 - c) Atas das reuniões
 - d) Planificações das Áreas de Competência-Chave
 - e) Grelhas de avaliação;
 - f) Cópia de outra documentação entregue aos alunos;
 - g) Legislação.

Artigo 11º

(Certificação)

1. De acordo com o percurso formativo definido, os cursos EFA conferem uma certificação escolar.
2. Caso conclua com aproveitamento um Curso EFA Básico (B1 ou B2) ou Secundário, (escolar ou de dupla certificação) o formando obterá um Certificado de Qualificação de nível 1, 3 ou 4, respetivamente.

3. No caso de não concluir um Curso EFA, o formando obterá um Certificado de Qualificações, discriminando as Unidades efetuadas.
4. **EFA Escolar - NS (nível secundário).**
 - 4.1. No percurso **Tipo A**, o patamar mínimo para certificação deve ser cumprido de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) Validação das 8 UFCD na ACC (área de competência-chave) de CP (Cidadania e Profissionalidade), com o mínimo de 2 competências validadas por UFCD (16 competências validadas);
 - b) Validação das 7 UFCD nas ACC de STC (Sociedade, Tecnologia e Ciência) e CLC (Cultura, Língua e Comunicação), com o mínimo de 2 competências validadas por cada UFCD (14 competências validadas em cada área).
 - 4.2. No percurso B e C, a certificação está dependente da validação de 2 competências em cada UFCD.

Artigo 12º

(Prosseguimento de estudos)

1. Os formandos que concluíam o ensino básico ou secundário através de cursos EFA e que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respetivos requisitos de acesso correspondentes às diferentes modalidades de formação.
2. A certificação escolar resultante de um Curso EFA de nível básico permite-lhe o prosseguimento de estudos através de um Curso EFA de nível secundário ou o ingresso num processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, com vista à obtenção de uma qualificação de nível secundário.
3. A certificação escolar resultante de um Curso EFA de nível secundário permite o prosseguimento de estudos através de um Curso de Especialização Tecnológica (CET) ou de um Curso Técnico Superior Profissional (CTSP) ou de um curso de nível superior, de acordo com as condições vigentes no momento.

Secção B

Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis (ESRMC)

“O Ensino Recorrente por Módulos Capitalizáveis apresenta-se como uma segunda oportunidade de educação para os que dela não usufruíram em idade própria ou abandonaram precocemente o sistema regular de ensino. Constitui uma modalidade especial de educação escolar, considerada prioritária face à situação educativa da população adulta portuguesa e às exigências da sociedade contemporânea.

O ensino recorrente visa a obtenção dos certificados e diplomas conferidos pelo ensino regular. As diferenças desta modalidade de ensino decorrem da especificidade dos grupos etários a que se destina, na multiplicidade das suas vivências, problemas, necessidades e interesses”. (Portaria n.º550E/2004 e Portaria n.º 242/2012).

Artigo 13º

(Condições de Admissão dos Alunos)

1. Podem matricular-se no Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis, os alunos que verifiquem os seguintes requisitos:
 - a) Ter completado a idade prevista para a conclusão da escolaridade obrigatória até 31 de agosto do ano em que é efetuada a matrícula;
 - b) Possuir o 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os alunos não detentores do ciclo de estudos antecedente ou outra habilitação equivalente, considerados aptos em avaliação diagnóstica globalizante, podem matricular -se em curso de nível secundário de educação na modalidade de ensino recorrente.
3. É ainda admitida a matrícula de alunos em alguma das condições seguintes:
 - a) Os alunos que tenham completado 16 anos de idade à data prevista no n.º 1 e que pretendam frequentar o sistema modular nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto;
 - b) Os alunos titulares de cursos científico -humanísticos do ensino recorrente previstos no Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, podem matricular -se em novas disciplinas do mesmo curso ou em novo curso de nível secundário de educação na modalidade de ensino recorrente;
 - c) Os alunos titulares de um curso de nível secundário ou de habilitação equivalente podem matricular -se em novo curso de ensino recorrente de nível secundário de educação, desde que considerado não idêntico ao já concluído.

Artigo 14º

(Organização dos Cursos)

1. Os cursos organizam-se por disciplina, em regime modular, com um referencial de três anos.

Artigo 15º

(Coordenação dos Cursos)

1. A coordenação dos cursos do ensino recorrente é da responsabilidade do Diretor, que, para o efeito, designa um assessor (coordenador do Ensino Noturno).
 - a) O mandato do Coordenador é de quatro anos.
 - b) O exercício de funções de Coordenador pode cessar a pedido do próprio, ou a todo o tempo, por exoneração através de despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 16º

(Coordenador)

1. Compete ao Coordenador dos Cursos do Ensino Secundário Recorrente, em articulação com o Diretor:

- a) Planificar e assegurar o lançamento do ano letivo;
- b) Proceder à concessão de equivalências de acordo com a lei;
- c) Conceder vagas;
- d) Supervisionar o processo de matrículas;
- e) Dinamizar o funcionamento eficaz de cada curso;
- f) Apoiar os alunos em todo e qualquer problema que ultrapasse as atribuições do Coordenador Pedagógico de Turma;
- g) Esclarecer e/ou solucionar questões apresentadas pelos Coordenadores Pedagógicos de Turma;
- h) Elaborar os calendários e coordenar as atividades de avaliação dos alunos em regime não presencial;
- i) Conferir as pautas de avaliação;
- j) Realizar a análise estatística dos resultados da avaliação dos alunos.

2. O coordenador dos cursos do ensino noturno tem assento no Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

(Coordenador Pedagógico de Turma)

1. A designação do Coordenador Pedagógico de turma é da responsabilidade do Diretor, que, para o efeito, nomeia um dos professores da turma.
2. Compete ao Coordenador Pedagógico de Turma:
 - a) Presidir aos Conselhos de Turma de avaliação;
 - b) Colaborar com o coordenador dos cursos do ensino recorrente, nomeadamente no que se refere à coordenação curricular e pedagógica;
 - c) Promover, junto dos professores da turma, a reflexão conjunta sobre as práticas pedagógicas no âmbito do ensino recorrente;
 - d) Esclarecer os alunos sobre as características e funcionamento dos cursos;
 - e) Manter permanentemente atualizado o registo de faltas;
 - f) Providenciar para que sejam registados os resultados da avaliação.

Artigo 18º

(Apoio Escolar)

1. Os alunos de cursos do ensino recorrente beneficiam, sempre que possível, de apoio escolar com vista ao seu acompanhamento pedagógico e à sua autoformação.
2. O apoio escolar destina-se especialmente ao acompanhamento pedagógico dos alunos na modalidade de frequência não presencial, podendo igualmente funcionar para os alunos na modalidade de frequência presencial.

Artigo 19º

(Avaliação)

A- Avaliação sumativa na modalidade de frequência presencial

1. A avaliação é feita na escala de classificação expressa de 0 a 20 valores, em cada módulo.

2. A avaliação realiza-se em contexto de turma relativamente a cada disciplina efetuando-se módulo a módulo, em cada período letivo.
3. A não aprovação no final de um módulo não impede a frequência das atividades de ensino e aprendizagem e a capitalização dos módulos subsequentes.
4. Aos alunos na modalidade de frequência presencial que não tenham obtido aprovação num determinado módulo, no âmbito da avaliação contínua, é facultado, para capitalização dos módulos em atraso, o acesso às provas do regime não presencial (PRNP), como avaliação de recurso.

B - Avaliação sumativa na modalidade de frequência não presencial

1. A avaliação sumativa na modalidade de frequência não presencial aplica-se, em cada disciplina, aos alunos inscritos nesta modalidade de frequência, bem como aos alunos na modalidade de frequência presencial, como avaliação de recurso, para efeitos de capitalização dos módulos em atraso.
2. Na modalidade de frequência não presencial, a capitalização de módulos é obrigatoriamente sequencial.
3. A avaliação sumativa dos alunos na modalidade de frequência não presencial decorre nos meses de Janeiro, Abril e Junho ou Julho, em data a definir pela escola.
4. Os alunos na modalidade de frequência não presencial só podem realizar, em cada época, uma prova de avaliação por disciplina.

Secção C

Cursos EFA: nível Básico e Secundário/Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis

Artigo 20º

(Direitos)

1. No decurso da formação, o/a formando/a terá direito a:
 - a) Participar no processo formativo, de acordo com os programas estabelecidos, desenvolvendo as atividades integradas no respetivo perfil de formação;
 - b) Receber, no final da formação, um certificado comprovativo da frequência ou aproveitamento;
 - c) Seguro Escolar, mediante o seu respetivo pagamento, por ano letivo.

Artigo 21º

(Deveres)

1. Constituem deveres gerais dos formandos:
 - a) Ser assíduo e pontual;
 - b) Usar de urbanidade no trato com as pessoas com quem se relacione no decurso da formação;
 - c) Acatar e seguir as instruções das pessoas responsáveis pela sua formação;
 - d) Guardar lealdade à entidade e às pessoas que colaborem na sua formação;
 - e) Utilizar cuidadosamente e zelar pela boa conservação de bens materiais que lhes sejam confiados e das instalações onde decorrer a formação;

- f) Responsabilizar-se individualmente e/ou coletivamente por todo e qualquer prejuízo ocasionado, voluntariamente ou por negligência, nomeadamente em instalações, máquinas, ferramentas, utensílios ou outro material;
- g) Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo ou descrédito para as entidades formadoras;
- h) Cumprir as demais obrigações decorrentes do contrato de formação e das normas que o regem.

2. Não é permitido aos formandos:

- a) Consumir bebidas alcoólicas e tabaco no interior do recinto escolar;
- b) Introduzir ou consumir estupefacientes, ou drogas equiparadas no estabelecimento de ensino;
- c) Apresentar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes ou drogas;
- d) Utilizar telemóveis durante os períodos de formação, salvo se para o efeito tiver autorização do formador.

Artigo 22º

(Omissões)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de acordo com a lei em vigor e com o Regulamento Interno da Escola.

Loures, 15 de dezembro de 2016

Documento Aprovado em Conselho Pedagógico de dia 15 de dezembro de 2016

A Presidente do Conselho Pedagógico

Irene Louro